

SOR nº 10/17



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0020/2017 - LOA

Data: 16/10/2017

Hora: 20:05

Página: 1 de 2

ESPELHO DE EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

EMENTA

Lei Kandir - Auxílio

MODALIDADE DA EMENDA

Individual

TIPO DE EMENDA

Aprop.- Inclusão

ÁREA DE GOVERNO

Fazenda e Planejamento

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO

990 Atípica / Outras

TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA

500 ** ATÍPICO (Não Previsto no Sistema)

LOCALIDADE BENEFICIADA

9000000 - Nacional

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA

UO Genérica - Área Gov.12

FUNCIONAL / AÇÃO / SUBTÍTULO

98.998.0903.0E25

Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações

Nacional

ESPECIFICAÇÃO DA META

(-)

QUANTIDADE

1

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$ 1,00)

GND

MOD. APLICAÇÃO

RP

Valor Acrescido

3

Outras Despesas Correntes

30

Transf. a Est. e ao DF

1

1.910.415.896

TOTAL

1.910.415.896

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL

FONTE

GND

MOD. APLICAÇÃO

ID

RP

Valor Deduzido

003012

100

9

Reserva de Contingência

99

A Definir

0

2

1.910.415.896

TOTAL

1.910.415.896

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 42/2003 imunizou amplamente as operações de exportação de mercadorias e serviços e, concomitantemente, incluiu ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT dispositivo (art. 91) que prevê que a União deve entregar aos Estados e ao Distrito Federal o montante necessário para compensar os Estados exportadores e amenizar as perdas respectivas, de acordo com critérios, prazos e condições estabelecidos por lei complementar. Considerando que a lei complementar exigida pelo art. 91 do ADCT não foi editada, o Poder Executivo vinha se valendo do disposto no § 3º do mesmo art. 91 do ADCT, o qual dispõe que, enquanto não editada a lei complementar, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, a chamada Lei Kandir, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002. Ocorre que o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 (PLOA 2018) apresentado pelo Poder Executivo não trouxe dotação específica para fazer frente a tal compensação, em flagrante desrespeito à citada regra constitucional. Desse modo, com vistas a resguardar que os recursos perdidos pelos estados em virtude de suas exportações sejam compensados, apresentamos a presente emenda, primordial neste momento de crise.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães